

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (Decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI - ESTADO DE SÃO PAULO

DA SEDE, DURAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI", fundada em 29 de junho de 1898 e inaugurada em 03 de julho de 1900, com sede e foro nesta cidade de Capivari, Estado de São Paulo, na Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01, é uma associação beneficente, de caráter filantrópico, sem finalidade lucrativa ou econômica, que tem por objetivo prestar assistência médico-hospitalar e social às pessoas que dela necessitarem, associados ou não, sem distinção de nacionalidade, sexo e credo religioso ou político e passa a reger-se por este Estatuto.

Artigo 2º - Para a realização de sua finalidade poderá manter instituições e serviços de ação social de fins paralelos à atividade principal, bem como, escolas de enfermagem e assemelhados.

Artigo 3º - Os serviços referidos no artigo anterior serão gratuitos ou pagos, de acordo com a situação econômico-social dos atendidos, nas proporções estabelecidas pela legislação vigente para as instituições de caráter filantrópico.

Parágrafo único - A Santa Casa de Misericórdia de Capivari poderá ampliar, reduzir ou extinguir os benefícios prestados por qualquer de seus serviços, por conveniência da Administração ou atendimento à sua situação financeira.

DO PATRIMÔNIO, DA MANUTENÇÃO E DAS RENDAS

Artigo 4º - Constitui o patrimônio da Santa Casa os bens imóveis e móveis, dinheiro, doações, auxílios, subvenções e legados que já possui e de outros que vier a adquirir, mediante qualquer forma de direito.

Parágrafo 1º - A Santa Casa não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou participação no seu resultado ou para qualquer tipo de uso que os exclua da administração direta da Santa Casa à diretoria, associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

Parágrafo 2º - Quando clausulados, os legados somente serão aceitos com autorização da Assembléia Geral.

Artigo 5º - Os bens improdutivos, mediante autorização da Assembléia Geral, poderão ser convertidos em título de renda.

Artigo 6º - A Santa Casa terá as seguintes fontes de recursos para a manutenção de seus órgãos:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP
Microfilmado sob n.º **1529**

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

2

- I - os usufrutos instituídos a seu favor;
- II - as doações, rendas e auxílios que venha a receber, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;
- III - os auxílios e subvenções concedidas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais;
- IV - as rendas decorrentes de suas atividades próprias ou daquelas exercidas mediante convênio, contrato com pessoa jurídica de direito público e privado;
- V - a remuneração que receber por serviços prestados;
- VI - as receitas operacionais e patrimoniais;
- VII - os rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, de juros bancários e outras operações de crédito de qualquer natureza;
- VIII - as rendas próprias dos imóveis que possua.

Artigo 7º - A Santa Casa aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 8º - A Santa Casa aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - A Santa Casa de Misericórdia de Capivari, se compõe de pessoas de qualquer idade, sexo, nacionalidade, credo religioso ou opinião política, em número ilimitado, admitidos nos termos deste Estatuto.

Artigo 10 - Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

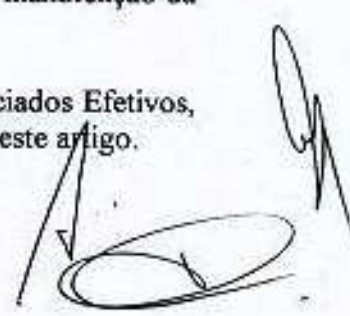
- I - FUNDADORES - todos os que assinaram a Ata de Fundação da Irmandade;
- II - EFETIVOS - as pessoas que foram aceitas pelo Conselho Diretor e que uma vez propostas e aceitas para esta categoria, contribuam para os cofres da Associação periodicamente.
- III - BENEMÉRITOS - as pessoas que prestaram à instituição serviços valiosos a juízo do Conselho Diretor;
- IV - HONORÁRIOS - as pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou coletividade, a juízo e por proposta da Assembléia Geral;
- V - AMIGOS DA SANTA CASA - também conhecidos como Irmãos Amigos da Santa Casa, as pessoas que doam mensalmente uma quantia fixada pelo Conselho Diretor com o propósito de auxiliar na manutenção da Santa Casa.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor fixará anualmente o número de associados Efetivos, bem como as taxas mensais ou anuais referidas no item "II" deste artigo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP

Microfilmado sob nº

1579



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

3

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP
Microfilmado sob nº 1579

Parágrafo 2º - Os Associados Beneméritos e Honorários, não estão sujeitos às contribuições periódicas, exceto quando acumularem na condição de Associados Amigos da Santa Casa.

Parágrafo 3º - Não poderão ser associados Efetivos da Santa Casa de Misericórdia de Capivari as pessoas que tiverem vínculo trabalhista em qualquer de suas instituições.

Artigo 11 - São considerados em gozo de seus direitos, os associados quites com os cofres da Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Artigo 12 - São condições para admissão como associado da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, em qualquer categoria:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ser indicado por um associado efetivo;
- III - ser aceito pela maioria dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 13 - A proposta deverá ser dirigida ao Presidente que encaminhará ao Conselho Diretor, para opinar sobre a aceitação.

Parágrafo 1º - Havendo rejeição desta proposta, caberá à parte interessada, recurso dirigido à Assembléia Geral que fará a análise e votação da proposta.

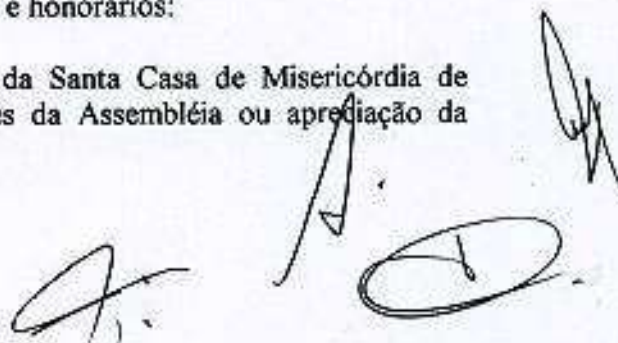
Parágrafo 2º - Havendo novamente recusa é necessário um período de 2 (dois) anos para que a proposta de ingresso desse indivíduo na Associação seja novamente encaminhada ao Presidente.

Artigo 14 - São direitos dos associados efetivos;

- a) - integrar a Assembléia Geral;
- b) - pleitear mandatos nos Conselhos Diretor e Fiscal;
- c) - aprovar a inclusão de novos associados, bem como a mudança de categoria;
- d) - votar e ser votado;
- e) - apresentar ao Conselho Diretor qualquer proposta que julgarem de interesse da Santa Casa;
- f) - convocar a Assembléia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por um quinto dos associados efetivos, no mínimo, e dirigida ao Presidente;
- g) - obter informativos sobre os atos realizados pela administração da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, bem como, acesso ao balanço contábil.

Artigo 15 - São direitos dos associados beneméritos e honorários:

- a) - apresentar proposta de interesse da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, para deliberação nas reuniões da Assembléia ou apreciação da Diretoria;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (Decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (Lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (Lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

4

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP
Microfilmado sob nº 1579

- b) - assistir, quando convidado, as reuniões da Assembléia Geral;
- c) - pleitear, após um ano de associado, a indicação para categoria de membro efetivo;
- d) - obter informativos sobre todos os atos realizados pela administração da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, bem como, acesso ao balanço contábil.

Artigo 16 - São deveres de todos os associados:

- a) - auxiliar a Santa Casa de Misericórdia de Capivari na realização de seus respectivos fins;
- b) - não prejudicar moralmente ou economicamente a Santa Casa de Misericórdia de Capivari;
- c) - desempenhar com zelo, cargos, atribuições ou serviços que lhe forem confiados;
- d) - respeitar as normas deste Estatuto, Regulamento Interno e Código de Ética, bem como as decisões tomadas pelas Assembléias Gerais;
- e) - comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado;
- f) - cooperar para o desenvolvimento do prestígio da Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Artigo 17 - A exclusão de associado dar-se-á somente quando houver justa causa, assegurando-lhe o direito de defesa, notadamente daquele que:

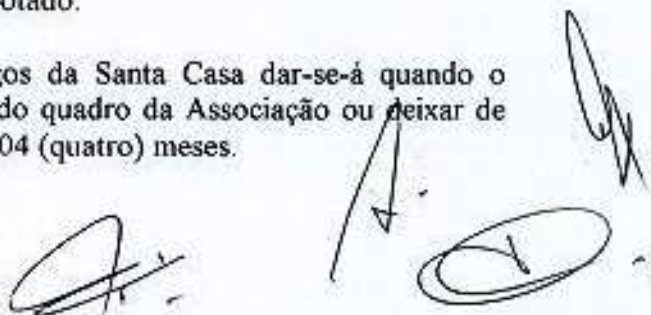
- a) - desrespeitar os dispositivos previstos neste Estatuto, a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade;
- b) - proceder de maneira indigna ou incompatível com as finalidades da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade;
- c) - solicitar desligamento por carta dirigida ao Presidente e apreciada pelo Conselho Diretor;
- d) - regularmente convocado, deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) assembléias sucessivas ou a 05 (cinco) não consecutivas.

Parágrafo Único - No caso de exclusão do quadro associativo, caberá ao interessado recurso à Assembléia Geral.

Artigo 18 - É condição indispensável para que possa tornar-se Associado Amigo da Santa Casa, contribuir, mensalmente, com doação pré-estabelecida de forma ininterrupta através de carnê de doações.

Artigo 19 - Os Associados Amigos da Santa Casa não terão direito de votar e ser votado para o Conselho Diretor, exceto, quando acumular função na Associação que lhe dará o direito de votar e ser votado.

Artigo 20 - A exclusão dos Associados Amigos da Santa Casa dar-se-á quando o mesmo solicitar baixa de seu nome do quadro da Associação ou deixar de contribuir com a doação por mais de 04 (quatro) meses.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (Decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (Lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (Lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

5

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP
Microfilmado sob nº 1579

Artigo 21 - São direitos dos Associados Amigos da Santa Casa:

- I - receber atendimento médico-hospitalar conforme regimento interno da Santa Casa;
- II - assistir, quando convidado, as reuniões da Assembléia Geral;

Artigo 22 - São deveres dos Associados Amigos da Santa Casa:

- I - recolher suas doações mensalmente de forma sistemática;
- II - respeitar as normas deste Estatuto, Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela Assembléia Geral;
- III - cooperar para o desenvolvimento do prestígio da Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - São órgãos da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, a Assembléia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

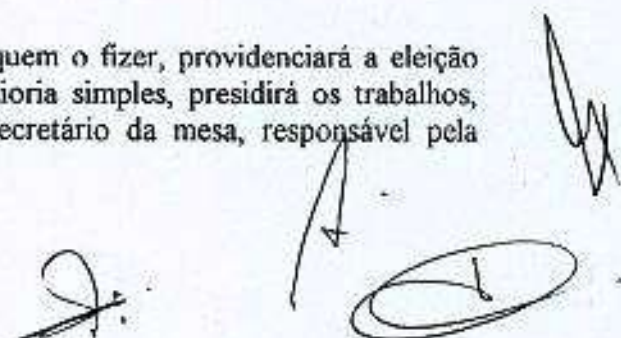
Parágrafo único - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não responderão pessoal e individualmente pelos compromissos e encargos da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, bem como não perceberão remuneração, nem usufruirão vantagem ou benefício por qualquer forma ou título, pelo exercício de suas funções.

Artigo 24 - A Assembléia Geral compete privativamente:

- a) - admitir e excluir seus membros;
- b) - autorizar a alienação e a oneração de bens da Santa Casa de Misericórdia de Capivari com valor superior a 1.000 (um mil) UFESPS (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- c) - julgar as contas e as demonstrações financeiras de cada exercício e aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- d) - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- e) - reformar ou alterar o Estatuto Social;
- f) - autorizar a dissolução ou extinção da Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Artigo 25 - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Diretor, por seu substituto legal ou membro da Assembléia Geral que, na falta daqueles, houver assinado, em primeiro lugar, o pedido de sua convocação.

Parágrafo único - Instalada a Assembléia Geral, quem o fizer, providenciará a eleição de seu Presidente, que, eleito por maioria simples, presidirá os trabalhos, convidando um dos presentes para secretário da mesa, responsável pela lavratura da ata.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (Decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (Lei 7.209, de 24/10/62 - Municipal (Lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

6

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP
Microfilmado sob nº 1579

Artigo 26 - A Assembléia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais, as resoluções serão tomadas por votos individuais, vedado o voto por procuração.

Artigo 27 - As convocações da Assembléia Geral serão feitas por intermédio de avisos e editais publicados em jornal local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro, para deliberar sobre o orçamento do exercício seguinte; na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento do balanço e julgar as contas do exercício anterior e, de três em três anos, no mês de dezembro, para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou a requerimento de seus membros efetivos, na forma da alínea "f", do artigo 14.

Parágrafo 3º - Na primeira reunião anual, o Conselho Diretor submeterá à aprovação os nomes das pessoas, indicadas para inclusão ou exclusão do quadro associativo.

Parágrafo 4º - As votações serão abertas ou secretas, a juízo do plenário.

Artigo 28 - O Conselho Diretor constituir-se-á de 07 (sete) integrantes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, a saber: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes; 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, sendo permitida reeleições para o mesmo cargo.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- b) - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- c) - aprovar os regulamentos e regimentos da Santa Casa de Misericórdia de Capivari;
- d) - criar e extinguir serviços, sendo que, os de natureza médica não de ter em vista o Regulamento do Corpo Clínico e o *referendum* da Assembléia Geral, que, para este fim, será convocada;
- e) - autorizar a admissão e a dispensa de chefes de serviço, assim como de integrantes do Corpo Clínico;
- f) - apresentar o orçamento anual, para aprovação da Assembléia Geral;
- g) - autorizar as despesas extraordinárias, extra-orçamentárias, exigidas por circunstâncias imprevisíveis e urgentes;
- h) - convocar a Assembléia Geral;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (Decreto 48.999 de 11/10/60 - Estadual (Lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (Lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

7

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP
Microfilmado sob nº 1579

- i) - decidir sobre problemas administrativos não previstos neste Estatuto;
- j) - prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal, quando solicitadas.

Artigo 30 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) - representar a Santa Casa de Misericórdia de Capivari ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante terceiros, sendo-lhe facultado constituir procurador;
- b) - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;
- c) - assinar a correspondência ou delegar esta atribuição a outro conselheiro ou a servidor categorizado de sua secretaria;
- d) - assinar cheques e outros documentos de crédito, juntamente com o tesoureiro, podendo delegar tal tarefa ao Superintendente Administrativo;
- e) - prestar, em nome do Conselho Diretor, informação e esclarecimento à Assembléia Geral;
- f) - convocar a Assembléia Geral;
- g) - designar secretário *ad hoc*, no impedimento do titular, para as reuniões do Conselho Diretor.
- h) - mediante lista triplice, apurada através de votação dos membros do corpo clínico com direito a voto, nomear o diretor clínico e seu substituto;
- i) - designar o Diretor Técnico e seu substituto, além dos demais membros do Conselho Técnico.

Artigo 31 - Compete aos Vice-Presidentes, auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância, obedecida, quando for o caso, a ordem numérica do cargo.

Artigo 32 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - lavrar ou fazer as atas das reuniões do Conselho Diretor, subscrevendo-as conjuntamente com o Presidente e Conselheiros presentes;
- b) - guardar os livros e demais documentos do Conselho Diretor;
- c) - despachar expediente da secretaria, redigir e assinar as deliberações do Conselho Diretor;
- d) - organizar, juntamente com os outros Conselheiros, o relatório anual das atividades da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, a ser apresentado à Assembléia Geral.

Artigo 33 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º nos seus impedimentos, auxiliá-lo no exercício de suas atribuições e sucedê-lo, no caso de vacância.

Artigo 34 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - cuidar dos serviços de tesouraria;
- b) - levar às reuniões do Conselho Diretor, os dados sobre a situação financeira da Santa Casa de Misericórdia de Capivari e fornecê-los ao Presidente, sempre que solicitado;

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (Decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (Lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (Lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

8

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP
Microfilmado sob nº 1579

c) - fiscalizar os serviços de cobrança e de outros recebimentos da Santa Casa de Misericórdia de Capivari;

d) - assinar cheques e outros títulos de crédito, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, ou aquele por este indicado, para depósito ou retirada de valores ou que importem em compromisso da Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Artigo 35 - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º nos seus impedimentos, auxiliá-lo e sucedê-lo, no caso de vacância.

Artigo 36 - No caso de impedimento do titular ou de vacância do cargo, inexistindo substituto eleito, será chamado outro Conselheiro para exercer cumulativamente o cargo. Se inviável tal solução, proceder-se-á nova eleição, para término do mandato.

Artigo 37 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário for, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus integrantes.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de desempate.

Artigo 38 - Para desempenho de suas atribuições, o Conselho Diretor contará com dois órgãos de assessoramento direto, a saber: Coordenadoria Médica e Superintendência Administrativa.

Artigo 39 - A Coordenadoria Médica será composta pelo Diretor Técnico, Diretor Clínico, médicos e, contará com um Conselho Técnico, integrado por outros 04 (quatro) médicos, sob a presidência do Diretor Técnico, ou na sua falta pelo seu substituto.

Parágrafo 1º - O Diretor Clínico e seu substituto serão designados pelo Presidente do Conselho Diretor, de acordo com a alínea "h", do artigo 30, e seus mandatos coincidirão com os do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A Coordenadoria Médica será regida por um regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - O Diretor Clínico e seu substituto poderão ser livremente substituídos pelo Conselho Diretor, sendo os substitutos nomeados de acordo com o previsto na alínea "h", do artigo 30.

Parágrafo 4º - O Diretor Técnico e os 04 (quatro) membros do Conselho Técnico serão de livre designação do Presidente do Conselho Diretor, nos termos da alínea "i", do artigo 30.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

9

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP
Microfilmado sob nº 1579

Artigo 40 - A Superintendência Administrativa será dirigida por um Superintendente Administrativo, contratado pelo Presidente do Conselho Diretor, que exercerá seu cargo em regime de tempo integral.

Parágrafo único - O regulamento da Superintendência Administrativa, bem como as atribuições de seu Superintendente serão estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Artigo 41 - O Coordenador Médico e o Superintendente Administrativo poderão ser convocados para as reuniões do Conselho Diretor, para esclarecimento e orientação, não tendo direito a voto.

Artigo 42 - A fiscalização financeira da Santa Casa de Misericórdia de Capivari caberá a um Conselho Fiscal composto de 03 (três) integrantes eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - A eleição para o Conselho Fiscal poderá recair sobre pessoa estranha à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Serão considerados suplentes do Conselho Fiscal, os 03 (três) mais votados, que se seguirem aos eleitos.

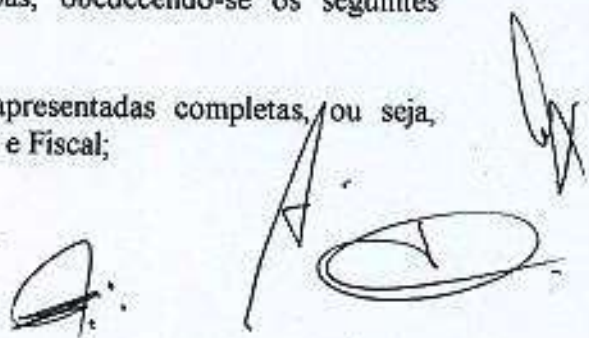
Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar, pelo menos semestralmente, a contabilidade, o caixa, os livros e documentos da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, requisitando do 1º Tesoureiro e do 1º Secretário, as informações e os elementos necessários para esse fim;
- b) - consignar em ata o resultado de sua fiscalização, remetendo cópia daquele documento ao Conselho Diretor;
- c) - apresentar, anualmente, parecer sobre o balanço da Santa Casa de Misericórdia de Capivari e sugerir medidas destinadas ao aperfeiçoamento de sua organização;
- d) - solicitar a convocação do Conselho Diretor para esclarecimentos, sempre que necessário;
- e) - propor ao Conselho Diretor, a contratação de auditoria para exame da situação financeira da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, justificando sua necessidade.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 44 - Nas Assembléias Gerais para a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão votadas a chapa ou chapas, obedecendo-se os seguintes requisitos:

- 1) - a chapa ou chapas deverão ser apresentadas completas, ou seja, contendo os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

10

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

- II) - a chapa ou chapas deverão ser apresentadas ao Conselho Diretor, com antecedência de 03 (três) dias em relação à data marcada para a realização da Assembléia, recebendo o respectivo protocolo;
- III) - a chapa ou chapas, deverão ser acompanhadas da concordância expressa de seus componentes, mediante as respectivas assinaturas, ficando expressamente vedado o uso de procuração, sob qualquer forma;
- IV) - a chapa ou chapas, serão numeradas de acordo com a ordem de protocolo;
- V) - O Conselho Diretor, para conhecimento dos associados, afixará em lugar próprio, as chapas concorrentes, com os respectivos números.

Artigo 45 - Reunidas as cédulas, contadas e verificadas, proceder-se-á a apuração, para o que serão convidados três associados presentes e que não façam parte do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal cujo mandato se finda, nem das chapas concorrentes.

Artigo 46 - Apurados os votos, os associados eleitos, componentes da chapa vencedora serão empossados na mesma Assembléia.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - A reforma do presente Estatuto somente se efetuará por imposição legal ou por aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros efetivos presentes à Assembléia Geral, instalada de conformidade com o artigo 27 e, especialmente convocada para esse fim, através de avisos e de editais publicados em jornal local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 48 - Em caso de dissolução ou extinção da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, o seu patrimônio remanescente será destinado para uma instituição filantrópica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou entidade pública estabelecida no Município de Capivari, Estado de São Paulo, consoante deliberação da Assembléia, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 49 - Não poderão ser membros da Assembléia Geral as pessoas que, a qualquer título, perceberem remuneração, vantagens ou benefícios da Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Artigo 50 - Ficam mantidos os mandatos dos atuais integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal, até a eleição e posse dos novos titulares a realizar-se em dezembro de 2008.

Parágrafo único - Em caso de vacância dos cargos, antes da realização de nova eleição, aplicar-se-á o disposto no artigo 36 deste Estatuto.

Artigo 51 - No que este Estatuto for omissivo, aplicar-se-ão as normas relativas às associações, contidas no Código Civil Brasileiro.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI-SP
Microfilmado sob nº 1579

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

11

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (Decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (Lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (Lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

Artigo 52 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP

Microfilmado sob nº 1579

- a. - Dorival Pagotto
- b. - Pascoal Marracini
- c. - Marinielson Stênico Franco


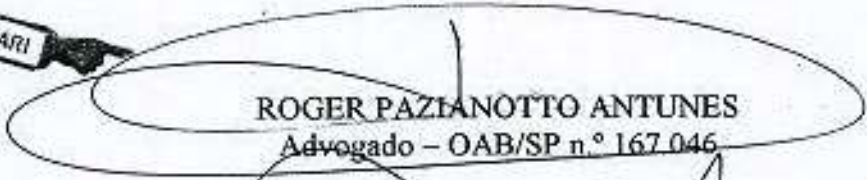
Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.


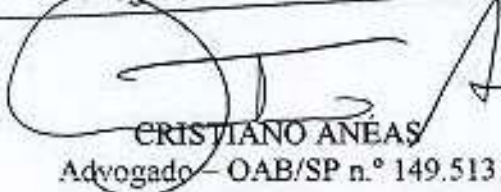


RUBENS SAAD
Presidente



ANTONIO FERREIRA
1º Secretário



ROGER PAZIANOTTO ANTUNES
Advogado - OAB/SP n.º 167.046



CRISTIANO ANÉAS
Advogado - OAB/SP n.º 149.513

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CAPIVARI
Rua Teodoro S. 300 - Capivari/SP - CEP: 13060-200 - Fone: (19) 3491-4066 / 3491-3417 - e-mail: cartorio@cartorio.org.br
Reconheço por semelhança 3 (três) firmas de: RUBENS SAAD (137864), ANTONIO FERREIRA (35641), CRISTIANO ANÉAS (89233). Sou f. Capivari - SP, 17/03/2006. Em test. da verdade.
Assinatura: 
ALEXANDRE MARCO MOURA CUELHO - PROTESTO
Seq. 495548555048485449552515274 (Total) R\$ 7,80


FIRMA 1
0212AA03553H


FIRMA 2
0212AA006589

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CAPIVARI
Rua Teodoro S. 300 - Capivari/SP - CEP: 13060-200 - Fone: (19) 3491-4066 / 3491-3417 - e-mail: cartorio@cartorio.org.br
Reconheço por semelhança 1 (uma) firma de: ROGER PAZIANOTTO ANTUNES (73864). Sou f. Capivari - SP, 28/03/2006. Em test. da verdade.
Assinatura: 
ANA PAULA AUGUSTO - ESC. AUT.
Seq. 58484855504848544955149495858 (Total) R\$ 2,60


FIRMA 1
0212AA035555

capivari, 17, março 2006

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP**
Bel. Vanderlei Alves da Silva - Oficial

Apresentado em 20/03/2006, e protocolado
no Livro A-2, sob nº 1.945, e arquivado em
microfilme sob nº 1.579, anotado à margem
do registro nº 1, fls 1, do Livro *Insc. Especial*, e
arquivado junto aos contratos e estatutos respectivos.
Capivari, 31 MAR 2006



Luis Roberto Rodrigues de Pontes
Substituto do Oficial